

REGIMENTO INTERNO CENTRO INTEGRADO DE INOVAÇÃO BIOTECNOLÓGICA E MOLECULAR – CInBio

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro Integrado de Inovação Biotecnológica e Molecular – CInBio é um Centro de Apoio à Pesquisa que congrega laboratórios multiusuários, suas plataformas de equipamentos e que presta serviços especializados aos usuários por meio de equipe técnico-científica de competência reconhecida, com o objetivo de otimizar o uso desses equipamentos e sua infraestrutura.

Art. 2º O CInBio oferece uma plataforma de equipamentos de médio e grande porte multiusuários e está administrativamente subordinado ao Centro de Ciências Biológicas.

Parágrafo único: Os equipamentos do CInBio podem estar fisicamente dispostos em mais de um local da UFSC.

Art. 3º O CInBio tem por finalidade proporcionar as condições para o crescimento e a consolidação da pesquisa científica e da inovação biotecnológica na região Sul do Brasil, bem como de todo território nacional.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao CInBio:

I – Congregar, em um mesmo Centro Multiusuário, as facilidades e os equipamentos multiusuários que dão suporte às análises na área de biotecnologia;

II – Gerenciar e zelar pela manutenção da infraestrutura básica de análises na área de inovação biotecnológica;

III - Modernizar o parque laboratorial multiusuário por meio da aquisição e atualização de equipamentos contribuindo para o desenvolvimento de novas estratégias analíticas e obtenção de resultados de alta complexidade, elevando o nível científico da pesquisa brasileira e aumentando a sua competitividade no campo da inovação biotecnológica;

IV – Promover cursos de atualização e capacitação, eventos científicos e atividades de extensão na sua área de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de formar e qualificar recursos humanos;

V – Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação da Universidade;

VI – Manter intercâmbio com grupos de pesquisa da Universidade e região com grupos nacionais;

VII – Dar suporte de análise e prestar serviços na área de Inovação Biotecnológica e Molecular para atendimento a demanda interna e externa da Universidade;

VIII – Acolher professores e pesquisadores visitantes ou vinculados ao Programa de Serviço Voluntário da Universidade para o desenvolvimento de projetos do interesse do CInBio, tendo observada a resolução interna que dispõe sobre a pesquisa;

IX - Propiciar as condições para a inovação das empresas de base científico-tecnológica para o desenvolvimento de produtos e processos, pelo uso compartilhado da infraestrutura.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 5º O CInBio compreende a seguinte estrutura organizacional:

I – Comitê Gestor;

II – Direção;

III – Comitê de Usuários.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º O Comitê Gestor, com funções consultivas e deliberativas, será composto pelos membros:

I – O coordenador de pesquisa do Centro que atuará na qualidade de presidente do Comitê Gestor;

II – Três docentes-pesquisadores do quadro permanente da UFSC;

III – Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação que atue no Laboratório.

Art. 7º A escolha dos membros a que se referem os incisos II e III do art. 6º será feita pelo Conselho do Centro de Ensino a que se refere o Art. 2º, por meio de votação com base em lista qualificada de candidatos.

§1º Aos membros do Comitê Gestor será alocada uma carga horária de trabalho de 6 (seis) horas semanais.

§ 2º Na vacância de Membro do Comitê Gestor ou de seu Suplente, caberá ao Comitê Gestor a indicação de novo membro, no prazo de 30 dias.

§ 3º Os nomes dos membros do Comitê Gestor estão listados no sítio eletrônico do CInBio-UFSC.

§ 4º O mandato de membro do comitê gestor será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor:

I – Apreciar as propostas de utilização dos recursos laboratoriais do CInBio;

II – Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual do CInBio, apresentados pela direção;

III – Aprovar a prestação de contas e o relatório de atividades anual do CInBio, apresentados pela direção;

IV - Supervisionar a garantia de acesso de forma igualitária e sem priorização aos serviços dos laboratórios multiusuários integrados do CInBio.

V – Deliberar sobre a realização de cursos de habilitação para uso dos equipamentos laboratoriais do CInBio;

VI – Manifestar-se sobre convênios e contratos a serem firmados pela Universidade, com a interveniência do CInBio a fim de potencializar parcerias público-privadas entre a UFSC e empresas envolvidas em desenvolvimento biotecnológico e inovação;

VII – Propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação as normas gerais para o uso dos equipamentos alocados no CInBio, e do espaço físico sob a sua administração e para a prestação de serviços;

VII – Propor, mediante proposição de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, as alterações neste Regimento;

VIII – Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do CInBio;

IX – Solicitar pareceres *ad hoc*, quando necessários;

X - Designar o Comitê de Usuários dentre os (as) coordenadores (as) de Programas de Pós-Graduação conforme Art. 14.

XI - Aprovar a política de captação de recursos, apresentada pela direção.

XII – Avaliar anualmente o desempenho do Centro com base no seu relatório de atividades;

XIII – Determinar as medidas corretivas que entender necessárias para adequar o modo de operação do Centro cujo desempenho seja considerado insatisfatório; e

XIV – Comunicar as decisões sobre as avaliações que se referem ao inciso VII deste artigo ao Comitê Regulador de LPM da PROPESQ.

XVI – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 9º O Comitê Gestor reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 10 Ressalvado o disposto no inciso VIII do Art. 8º, o Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 11 O Centro terá um dirigente e um vice-dirigente formalmente designados pelo Centro de Ensino a que se refere o Art. 2º, atribuindo até 30 (trinta) horas para mandatos de dois anos, os quais poderão ser reconduzidos ao cargo por igual período apenas uma vez consecutivamente.

§ 1º Os dirigentes são responsáveis por zelar pelo bom funcionamento do Centro dos recursos a eles alocados, incluindo a infraestrutura de equipamentos, o espaço físico próprio e o corpo técnico e administrado.

§ 2º A designação do dirigente e vice-dirigente precisará ser homologada pelo Conselho do Centro de Ensino a que se refere o Art. 2º.

Art. 12 Compete à Direção do CInBio:

I – Representar o CInBio em todos os atos necessários;

II – Coordenar e supervisionar a execução de todas as atividades do CInBio, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor;

III – Convocar e presidir o Comitê Gestor;

IV – Elaborar e submeter à apreciação do Comitê Gestor o plano de trabalho, a proposta orçamentária anual e plano de captação de recursos do CInBio;

V – Elaborar e submeter à apreciação do Comitê Gestor o relatório anual e a prestação de contas referentes às atividades do CInBio relativas ao exercício anterior;

VI – Submeter à apreciação do Comitê Gestor, preliminarmente a aprovação da PROPESQ, os relatórios técnicos de execução financeira de projetos.

VII – Fixar as diretrizes e as normas internas de sua administração;

VIII – Promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio do CInBio;

IX – Gerenciar a utilização da infraestrutura do CInBio, zelando pela sua manutenção;

X – Supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do CInBio;

XI – Buscar, com o apoio do Comitê Gestor e da PROPESQ, recursos junto à Universidade, órgãos de fomento e instituições públicas ou privadas, através de projetos, para a manutenção de sua infraestrutura instalada e para sua ampliação gradativa;

XII – Solicitar ao Comitê Gestor a constituição de comissões para estudos de assuntos específicos;

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais normas da Universidade.

Art. 13 Compete à Vice-Direção do CInBio:

I – Substituir a Direção nas suas faltas e nos seus impedimentos eventuais;

II – Exercer outras atividades delegadas pela Direção.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE USUÁRIOS

Art. 14 O Comitê de Usuários, designado pelo Comitê Gestor, será composto por cinco coordenadores de programas de pós-graduação cujos discentes sejam usuários frequentes ou credenciados no Centro, devendo seus mandatos coincidirem com os mandatos da coordenação, e a substituição será automática quando houver troca de coordenação em um programa de pós-graduação.

Art. 15 O Comitê de Usuários deverá criar um canal de comunicação com os usuários individuais para acolher críticas e sugestões.

Art. 16 Ao Comitê de Usuários do CInBio compete:

I – acompanhar e avaliar as normas de acesso ao Centro, as regras de utilização e o funcionamento dos equipamentos;

II – elaborar um relatório anual de recomendações dos usuários ao Comitê Gestor do Centro;

III - assessorar a Direção e o Comitê Gestor do Centro em questões relacionadas à utilização da infraestrutura.

Parágrafo Único: Os membros do comitê terão uma carga horária de 4 (quatro) horas mensais para o desempenho de suas funções.

Art. 17 O primeiro contato para resolução de problemas específicos deve ser o Comitê de Usuários, devendo as demandas não atendidas pelas informações dispostas no site oficial ou pelo Comitê ser direcionadas à ouvidoria da UFSC.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os laboratórios integrados ao CInBio terão sua autonomia mantida para gerenciamento da infraestrutura, definição de precificação dos serviços prestados, das formas de agendamento dos equipamentos multiusuários, manutenção de website específico, além de comitê gestor e comissão de usuários própria que darão suporte às atividades do CInBio.

Parágrafo único - A Comissão Gestora e Comitê de Usuários próprios de cada laboratório multiusuário integrante do CInBio deverá reportar anualmente suas atividades ao Comitê Gestor do CInBio ou quando este solicitar.

Art. 19 Projetos de pesquisa que utilizem amostras biológicas providas de animais ou seres humanos deverão estar devidamente registrados nos respectivos comitês de ética com aprovação prévia ao início das atividades experimentais.

Art. 20 Os laboratórios integrantes do CInBio não devem ter fins lucrativos, porém, podem cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno dos equipamentos.

§ 1º - As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pela Comissão Gestora própria de cada laboratório integrante do CInBio e serão apreciadas pelo Comitê Gestor do CInBio.

§ 2º - O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) poderá ser feito através via Fundação de Apoio conforme normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e de Extensão.

§ 3º - A Comissão Gestora de cada laboratório deverá estipular valores diferenciados para Universidades públicas e entes privados.

Art. 21 Os equipamentos adquiridos pelo CInBio serão patrimoniados sob a responsabilidade do seu diretor, que poderá compartilhá-la com os demais servidores em exercício no Centro, observada a norma interna de regência da matéria.

Art. 22 O Quadro de Pessoal Técnico-Científico do CInBio será composto por servidores, conforme disponibilização de pessoal pelos Centros de Ensino e/ou pela administração central da UFSC.

Art. 23 O presente regimento entrará em vigor na data da sua expedição.